



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA



2021

Plano de Ação de Controlo

Trioza erytreae
Zona Demarcada

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária

Plano de Ação de Controlo

Trioza erytreae
Zona Demarcada

Setembro 2021

versão 01

Direção de Serviços de Sanidade Vegetal
Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Índice

1. Introdução.....	5
2. Legislação Aplicável	6
3. Informação Sobre o Inseto.....	7
3.1. Biologia	7
3.2. Sintomas	9
3.3. Hospedeiros	9
3.4. Distribuição Geográfica	9
3.4.1. Distribuição Geográfica em Portugal	10
4. Estrutura Organizacional.....	13
4.1. Estratégica e Tática.....	13
4.1.1. Equipa de Gestão de Emergência.....	13
4.1.2. Equipa Operacional.....	13
4.1.3. Laboratórios Habilitados.....	14
5. Ocorrência.....	15
5.1. Suspeita da Presença - Medidas Aplicadas.....	15
5.2. Ocorrência - Procedimentos, Ações e Medidas	16
5.2.1. Estabelecimento da Zona Demarcada.....	16
5.2.2. Estabelecimento de uma Zona de Vigilância de 10 km	16
5.2.3. Instruções Técnicas para Prospeção e Amostragem na Zona Demarcada	17
5.2.3.1. Hospedeiros a Prospetar.....	17
5.2.3.2. Em Pomares.....	17
5.2.3.3. Em Zonas Urbanas: Parques, Jardins Públicos e Privados, Quintais, Árvores Isoladas.....	18
5.2.3.4. Em Produtores de Plantas (Viveiros) e em Fornecedores (Centros De Jardinagem, Mercados Locais, Outros Estabelecimentos Comerciais).....	19
5.2.3.5. Épocas de Prospeção.....	19
5.2.4. Notificações	20
5.2.5. Medidas a Aplicar nas Zonas Demarcadas pelos Operadores Profissionais	20

5.2.6. Medidas a Aplicar nas Zonas Demarcadas por Pessoas que não sejam Operadores Profissionais	22
5.2.7. Controlos Oficiais à Circulação dos Vegetais Hospedeiros para Fora da Zona Demarcada	23
5.2.7.1. Controlos em Lojas, Feiras e Mercados Dentro da Zona Demarcada ..	23
5.2.7.2. Controlos nos Viveiros e Centros de Jardinagem.....	24
5.3. Ações de Sensibilização.....	24
5.4. Luta Biológica	25
Anexos	27
Anexo I - Contatos dos Serviços de Inspeção Fitossanitária	27
Anexo II – Edital.....	28
Notificação da Aplicação de Medidas Fitossanitárias Zona Demarcada para <i>Trioza Erytreae</i>	28
Mapa Zona Demarcada de <i>Trioza erytreae</i> - Freguesias infestadas + Zona Tampão	31
Lista das freguesias que constituem a zona demarcada - Freguesias infestadas + zona Tampão	32
Anexo III - Notificação aos Operadores Económicos Localizados na Zona Demarcada	33

1. Introdução

O inseto *Trioza erytrae*, ou psila africana dos citrinos, é considerado um organismo de quarentena na União Europeia (UE). Este inseto, para além de provocar estragos diretos consideráveis, pode transmitir a doença denominada Huanglongbing (HLB ou Citrus greening) causada pela bactéria *Candidatus Liberibacter*, considerada a doença mais grave dos citrinos a nível mundial, podendo comprometer seriamente a produção citrícola da Europa. Embora nunca tenha sido detetado nenhum caso desta doença na UE, existindo o inseto vetor, a probabilidade de dispersão passou a ser mais elevada.

O inseto está presente no arquipélago da Madeira (primeiro registo em 1994) e nas Ilhas Canárias (desde 2002) e foi sendo alvo de medidas fitossanitárias específicas com o intuito de evitar a sua dispersão a outras áreas livres na União Europeia. Contudo, em dezembro de 2014, a Espanha notificou a primeira deteção de *Trioza erytrae* no seu território continental, região da Galiza, com vários focos na zona de Pontevedra. Na sequência dessa notificação e dada a proximidade de tais focos com o norte de Portugal, implementou-se uma vigilância suplementar particularmente dirigida àquela região, tendo-se detetado, em janeiro de 2015, a presença do inseto em citrinos isolados de jardins particulares na área do Grande Porto. Verificou-se na altura que as deteções se circunscreviam à área metropolitana do Porto, tendo sido demarcada uma zona para efeitos da aplicação de medidas fitossanitárias, entretanto sujeita a atualizações na sequência da progressão natural do inseto que continua a verificar-se, apesar das medidas em curso.

Em complemento, com o intuito de determinar a eventual introdução/dispersão da doença *Citrus greening* nas áreas infestadas, deu-se início a colheita de amostras de material vegetal nos locais onde foi detetada a presença da *Trioza erytrae* para despistagem do grupo de bactérias Las, Laf e Lam.

As medidas fitossanitárias em curso para controlo da *Trioza erytrae* visam reduzir a pressão de infestação nas zonas afetadas ao mesmo tempo que se previne a dispersão do vetor para novas áreas, com preocupação acrescida nas regiões produtoras de citrinos a sul do país. Em paralelo, é feita a prevenção de uma eventual introdução e dispersão acelerada da bactéria. As medidas incluem uma prospeção reforçada de *Trioza erytrae* nas zonas livres, tendo em vista a deteção precoce de um qualquer novo foco, tornando assim viável a sua erradicação.

2. Legislação Aplicável

Para além do disposto no **Decreto-Lei n.º 67/2020**, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do **Regulamento (UE) n.º 2016/2031**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, importa para efeitos de aplicação das medidas mencionadas neste Plano, ter ainda em conta os seguintes diplomas:

- **Regulamento de Execução (UE) 2019/2072** da Comissão, de 28 de novembro de 2019, que estabelece condições uniformes para a execução do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais.
- **Portaria n.º 142/2020** de 17 de junho que estabelece as medidas de proteção fitossanitária adicionais destinadas à erradicação no território nacional do inseto de quarentena *Trioza erytreae*.
- **Regulamento (CE) n.º 1107/2009**, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.
- **Decreto- Lei 26/2013 de 11 de abril**- Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE.

3. Informação Sobre o Inseto

3.1. Biologia

Os adultos realizam pequenos voos (50-200m) mas pela ação do vento podem alcançar 1,5km. Os adultos podem sobreviver 3-4 dias sem alimento, mas a dispersão a longas distâncias é realizada principalmente através do movimento de material vegetal infestado.

Características morfológicas:

Adultos	Ninfas	Ovos
<p>4mm de comprimento;</p> <p>Corpo castanho acinzentado;</p> <p>Asas transparentes;</p> <p>Durante a alimentação o corpo apresenta uma inclinação de 35°.</p>	<p>Cor variando do amarelo, verde azeitona ao cinzento-escuro com uma franja branca marginal de filamentos cerosos;</p> <p>Maioritariamente sedentárias, formam colónias distintas na página inferior das folhas jovens provocando galhas após alguns dias de alimentação;</p> <p>5 estádios ninfais;</p> <p>Produzem melada em forma de grânulos que caem na vegetação rasteira.</p>	<p>Coloração amarela ou laranja com forma cilíndrica e pontiagudos;</p> <p>Uma fêmea pode por até 2000 ovos.;</p> <p>Localizam-se nas margens das folhas jovens, ao longo da nervura principal e por vezes junto aos frutos (limoeiro).</p>

Após um período de incubação de entre 6 a 15 dias, o desenvolvimento das ninfas dura entre 17 e 43 dias, variação inversamente proporcional à temperatura média e diretamente dependente do valor nutricional da vegetação. A vida útil das fêmeas varia entre 28 e 48 dias e o inseto pode ter 6-8 gerações anuais.

É sensível a baixas humidades e a temperaturas altas pelo que se instala preferencialmente nos rebentos mais ensombrados da copa das árvores.



Imagem 1: Peter Stephen, Africa do Sul



Imagem 2: Vuuren, Africa do Sul



Imagem 3: Peter Stephen, Africa do Sul



Imagem 4: Peter Stephen, Africa do Sul

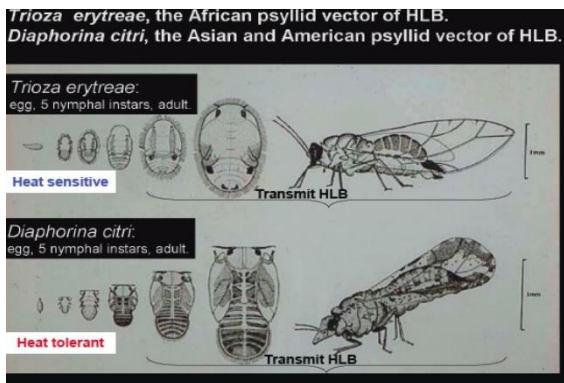


Imagem 5: Bové, 2015

3.2. Sintomas

Os sintomas de *Trioza erytreae* são bem visíveis nas folhas devido à presença de galhas abertas provocando distorções e enrolamento das folhas e clorose.



Imagem 6: DGAV, Portugal

Imagem 7: DGAV, Portugal

3.3. Hospedeiros

As plantas hospedeiras de *Trioza erytreae* pertencem à família das *Rutaceae*, em especial dos géneros *Citrus*, preferencialmente limoeiro e limeira, *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, e ainda dos géneros *Casimiroa*, *Choisya*, *Clausena*, *Murraya*, *Vepris* e *Zanthoxylum*.

3.4. Distribuição Geográfica

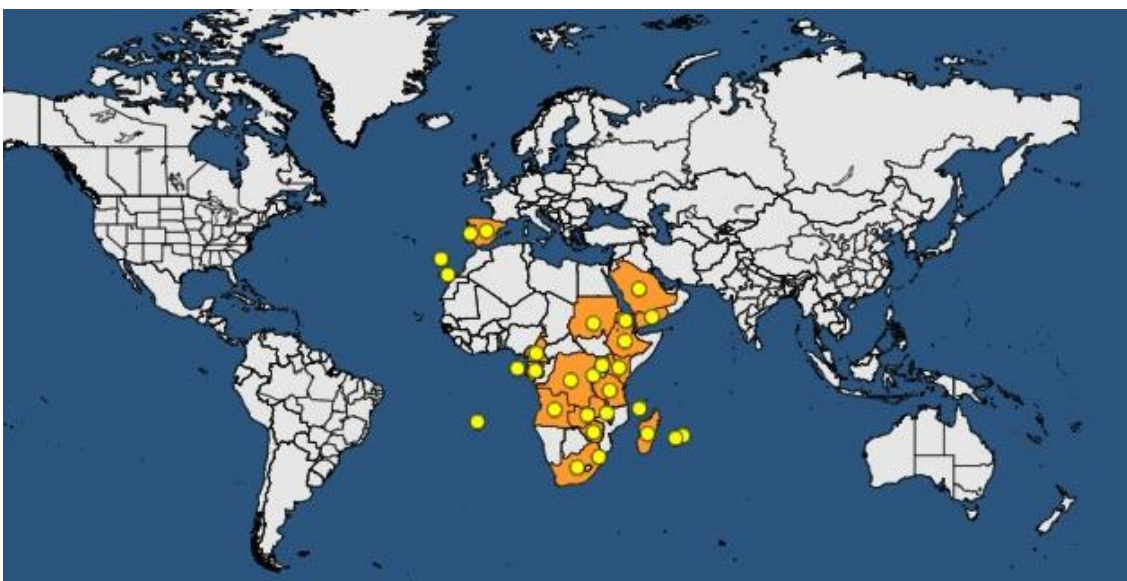


Imagem 8: EPPO Global Database *Trioza erytreae* Distribution Map (26/01/2021)

Na Europa:

Espanha - disperso nas Canárias; distribuição restrita na Galiza; focos na Cantábria, país Basco e Astúrias;

Portugal - disperso na Madeira; distribuição restrita no litoral Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo.

3.4.1. Distribuição Geográfica em Portugal

Trioza erythrae, psila africana dos citrinos, foi pela primeira vez assinalada na ilha da Madeira em 1994, encontrando-se dispersa nessa região. Desde essa data foi estabelecido um programa de prospeção deste inseto, bem como do vetor *Diaphorina citri*, a nível nacional, tendo em vista a deteção precoce da sua eventual introdução em novas regiões e atuação atempada.

A notificação da deteção de *Trioza erythrae* na Galiza em finais de 2014, conduziu a uma vigilância suplementar particularmente dirigida à região norte do país, tendo vindo a detetar-se a presença do inseto em citrinos isolados de jardins particulares na área do Grande Porto, em janeiro de 2015. A subsequente prospeção exaustiva e alargada, conduziu à delimitação da área afetada, na altura circunscrita à zona metropolitana do Porto, onde foram aplicadas, de imediato, medidas de proteção fitossanitária.

Apesar das medidas em curso, não se tem revelado possível parar a progressão natural do inseto e, como consequência, a zona demarcada tem sido sujeita a sucessivas atualizações.

À data, em Portugal continental, a praga encontra-se dispersa ao longo do litoral Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo.

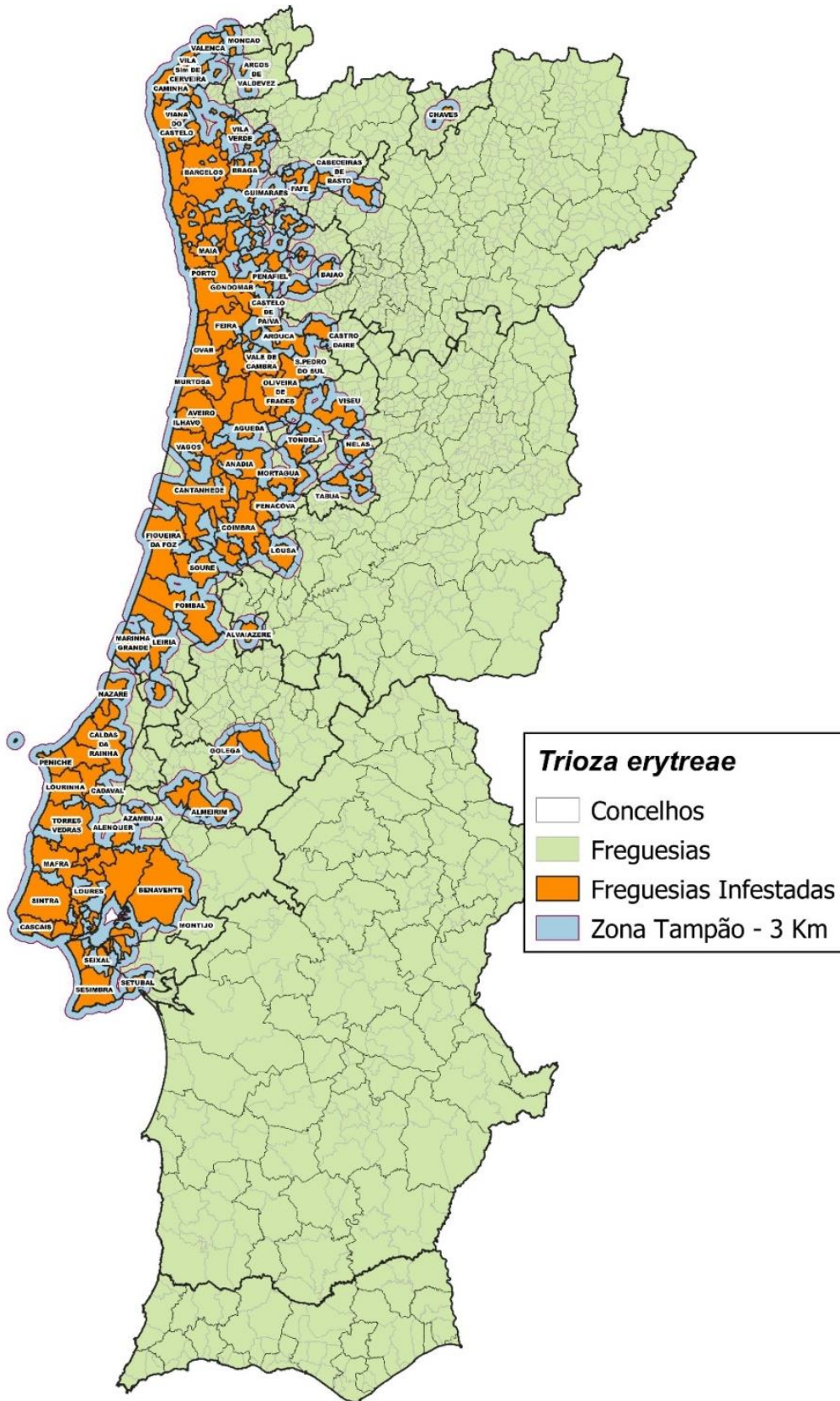


Imagem 9: Mapa da praga em Portugal continental (29/07/2021)

A zona demarcada é atualizada, sempre que se confirma a presença do inseto numa nova freguesia, aprovada por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária e publicitada no portal da DGAV em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/trioza-erytrae/>

A lista das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão, bem como o mapa da zona demarcada, constam do Anexo do referido despacho. Na mesma página do portal da DGAV encontram-se os ficheiros shapefile e Kml com os limites da zona demarcada.

Como acima referido, não há registo da presença da bactéria e do vetor *Diaphorina citri* em Portugal e no restante território europeu.

4. Estrutura Organizacional

4.1. Estratégica e Tática

Compete à DGAV, enquanto Autoridade Fitossanitária Nacional:

- Definição dos procedimentos e ações a desenvolver;
- Tomada de decisão no controlo da praga;
- Coordenação da elaboração do Plano de ação em articulação com as diferentes DRAP do território continental e autoridades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, INIAV e ASAE.

4.1.1. Equipa de Gestão de Emergência

Na sequência da deteção do inseto, é estabelecida uma Equipa de Gestão de Emergência para lidar com as questões táticas numa base diária, coordenada pela DGAV e constituída por representantes das DRAP onde o inseto foi detetado. A Equipa é responsável por:

- Avaliar a ameaça que o foco constitui;
- Dirigir a investigação para determinar a extensão do foco, as possibilidades de erradicação e os custos envolvidos;
- Elaborar o programa de erradicação, e mobilizar e administrar os recursos para implementar esse programa;
- A DGAV é responsável pelas comunicações internas e externas.

Os organismos oficiais envolvidos colaboram no reforço da divulgação da informação sobre a praga através dos seus portais, distribuição de folhetos informativos e emissão de circulares sobre as medidas que estão a ser tomadas e as formas de prevenir a dispersão da praga, as quais incluem as condições de circulação das plantas provenientes da zona demarcada.

4.1.2. Equipa Operacional

Na execução do Plano, as atividades de prospeção e colheita de amostras estão atribuídas às DRAP abrangidas pela área demarcada, bem como, as inspeções para verificação da aplicação das medidas fitossanitárias de erradicação notificadas aos proprietários e das restrições de produção e colocação em circulação dos vegetais pelos operadores económicos registados abrangidos.

A ASAE realiza ações de fiscalização do cumprimento da medida de proibição de comercialização de vegetais hospedeiros, exceto frutos, em feiras ou quaisquer estabelecimentos comerciais cujo local de atividade se encontre abrangido pelas zonas demarcadas e não esteja autorizado para o efeito.

As organizações de produtores devem colaborar na execução do Plano através da vigilância nos campos de produção, sob coordenação dos serviços oficiais. Aos operadores localizados nas zonas demarcadas é requerido o autocontrolo como complemento à atividade dos serviços oficiais.

4.1.3. Laboratórios Habilitados

O Laboratório Nacional de Referência de Sanidade Vegetal - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV) realiza análises no âmbito do controlo oficial nas zonas não demarcadas e demarcadas e tem a responsabilidade de confirmação da identificação de *Trioza erytreae*, bem como, da bactéria *Candidatus Liberibacter*.

5. Ocorrência

5.1. Suspeita da Presença - Medidas Aplicadas

Dever-se-á considerar a recolha imediata de informações pertinentes, designadamente:

- Localização geográfica: GPS, complementado pela localização administrativa (concelho, freguesia, lugar, rua, etc.);
- Hospedeiro: espécie, variedade;
- Nível de incidência, extensão e gravidade dos sintomas/danos observados;
- Método de deteção;
- Origem dos materiais, rastreabilidade;
- Possíveis mecanismos de dispersão do vetor identificado na área. Caso se trate de material em comercialização, destino de vegetais do lote vendido anteriormente à deteção;

A tratar-se de uma suspeita da deteção de *Trioza erytreae* num local de produção ou comercialização de plantas, todos os vegetais hospedeiros deverão ser de imediato isolados dos restantes materiais e mantidos oficialmente em quarentena sendo o proprietário do estabelecimento notificado para que não disponha dos mesmos até conclusão do processo de identificação laboratorial.

Caso a suspeita ocorra num pomar, jardim ou árvore isolada, o respetivo proprietário deve ser notificado para não movimentar qualquer vegetal ou parte de vegetal (exceto frutos) até conclusão do processo analítico.

Qualquer que seja o local de prospeção o proprietário deve ser notificado a realizar, por precaução e até confirmação:

- Poda dos rebentos jovens do ano por forma a eliminar as posturas, com destruição *in loco* ou em local autorizado dos resíduos vegetais através de queima;
- Tratamento contra formas hibernantes com base em óleo de verão;
- Monitorização intensiva pós-tratamento (armadilhas e observação visual) para certificação da sua eficácia;

- No período de primavera-verão, tratamentos inseticidas com recurso aos produtos autorizados, tendo o cuidado de molhar completamente os ramos.

Numa faixa de 3km em torno desse ponto, realizar-se-á a prospeção intensa dos locais com hospedeiros, colhendo amostras à mínima sintomatologia suspeita ou recorrendo à colocação de armadilhas. Tal como anteriormente, repetem-se os procedimentos acima determinados em caso de novas suspeitas nesta área.

5.2. Ocorrência - Procedimentos, Ações e Medidas

5.2.1. Estabelecimento da Zona Demarcada

Conforme estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, uma vez confirmada oficialmente a presença de *Trioza erytreae*, por identificação morfológica ou análises moleculares aos insetos capturados nas armadilhas ou em material vegetal, é de imediato definida uma zona demarcada, formada pela freguesia onde foram detetados os insetos, considerada zona infestada, e por uma zona tampão circundante de 3 km de raio, estabelecido a partir dos limites das freguesias infestadas.

A definição de zonas demarcadas é aprovada por despacho do diretor-geral da Alimentação e Veterinária e publicitada no portal da DGAV e inclui o respetivo mapa, a lista das freguesias infestadas, as freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e as freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão. Na mesma página do portal da DGAV encontram-se os ficheiros shapefile e Kml com os limites da zona demarcada.

A zona demarcada é atualizada sempre que se confirma a presença do inseto numa nova freguesia.

5.2.2. Estabelecimento de uma Zona de Vigilância de 10 km

Em torno da Zona Demarcada é estabelecida uma Zona de Vigilância de 10 km com aplicação de uma malha de armadilhas e implementação de uma rede de plantas indicadoras adequada à distribuição dos hospedeiros na área em causa para prospeção do inseto ao longo de todo o ano, correspondendo a nunca menos de 30 pontos.

5.2.3. Instruções Técnicas para Prospeção e Amostragem na Zona Demarcada

A monitorização do inseto deve ser particularmente intensificada nas zonas tampão e zonas de vigilância.

Por outro lado, nas zonas infestadas devem ser colocadas armadilhas para monitorizar os níveis populacionais com o objetivo de avaliar a eficácia das podas e tratamentos fitossanitários. Nestas zonas, ocorrerá uma intensificação da prospeção da bactéria causadora do Citrus greening consubstanciada num aumento do número de locais a prospectar face ao restante território nacional, sendo a colheita de amostras realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos no plano de contingência para a bactéria.

5.2.3.1. Hospedeiros a Prospetar

A prospeção deve incidir nos citrinos (Citrus, Fortunella e Poncirus) e outras Rutáceas hospedeiras (silvestres e ornamentais): Casimiroa, Choisya, Clausena, Murraya, Vepris e Zanthoxylum. O limoeiro é especialmente sensível pelo que deve ser dada prioridade a esta espécie como indicadora. Por outro lado, considerando a possibilidade de identificação de novos hospedeiros, as prospeções a realizar devem abranger todas as plantas da família das Rutáceas.

5.2.3.2. Em Pomares

Deve-se recolher informação sobre tratamentos inseticidas efetuados.

A prospeção do inseto é realizada por meio de armadilhas amarelas com óleo, complementada pela inspeção visual de rebentos novos e folhas deformadas.

Tendo em conta o comportamento do inseto (invasão com efeito de bordadura), recomenda-se o uso de armadilhas para monitorizar a entrada e movimentação do inseto adulto no pomar através da sua colocação em pontos estratégicos como a periferia da propriedade e as bordaduras dos talhões, onde este se deverá concentrar.

Devem ser instaladas a cada 50-100 metros, posicionadas, sempre, no terço superior das plantas (1,5m do solo) e na parte exterior dos ramos. Devem ser observadas e substituídas a cada duas semanas.

Na época de rebentações novas, a cada duas semanas deverão ser igualmente efetuadas observações visuais com vista à deteção de outras fases do inseto. É recomendado

inspecionar um mínimo de 10 zonas no pomar (8 na bordadura e 2 no interior), observando as rebentações jovens de 2-5 árvores por zona, três a cinco rebentos novos por planta, procurando a presença de ovos, ninfas e também adultos. Seguindo o mesmo princípio que para a colocação das armadilhas, a maioria das zonas escolhidas deverão situar-se próximas das bordaduras da propriedade ou dos talhões selecionando-se as restantes zonas de observação no interior do pomar. Eventuais plantas com reenxertias devem ser prioritariamente observadas, porque normalmente apresentam um maior número de rebentações jovens, atrativas para os insetos.

Colhem-se amostras de folhas em caso de sintomas suspeitos da presença de fases larvares e eventuais adultos. Tratando-se de material vegetal com insetos vivos, as amostras deverão ser bem acondicionadas em sacos resistentes ou em sacos duplos e perfeitamente selados com etiqueta de alerta.

Podem ser aplicados outros métodos para a captura de adultos como sejam as batidas com colheita em tabuleiro ou as redes de varrimento, antes destas serem sujeitas à inspeção visual, selecionando 5 raminhos jovens de cada árvore. Os insetos capturados devem ser colocados de imediato em tubo estanque com álcool 98% para identificação entomológica (e eventual despiste de *Ca. Liberibacter spp.*, caso se confirme ser um inseto vetor).

5.2.3.3. Em Zonas Urbanas: Parques, Jardins Públicos e Privados, Quintais, Árvores Isoladas

A pesquisa da presença de *Trioza erythrae* ou da sintomatologia associada nestes locais deve incidir no maior número possível dos diversos hospedeiros, dando-se também atenção aos hospedeiros silvestres e ornamentais, adaptando-se o protocolo existente para a prospeção em pomares às características do local e ao número de plantas hospedeiras existente. A eventual dificuldade de colocação de armadilhas em alguns locais, nomeadamente em áreas públicas, poderá condicionar a prospeção dos insetos à utilização de métodos de captura alternativos já anteriormente mencionados.

A falta de informação atual face à eventual existência e dispersão no território nacional das espécies de rutáceas ornamentais alternativas aos citrinos como hospedeiras da bactéria e dos seus vetores, deverá ser superada através nomeadamente da colaboração das Camaras Municipais, responsáveis pela colocação de plantas nos espaços públicos do

país, bem como dos diversos jardins botânicos existentes, em cujas coleções se encontram não raras vezes espécies cuja presença não é registada noutros locais.

Quer se trate de locais públicos ou privados, a oportunidade deve ser aproveitada para transmitir aos respetivos proprietários o máximo de informação possível, nomeadamente através da distribuição dos folhetos já elaborados para o efeito e da divulgação sobre os conteúdos nas páginas oficiais da DGAV e dos serviços regionais relativos à doença e aos seus vetores.

5.2.3.4. Em Produtores de Plantas (Viveiros) e em Fornecedores (Centros De Jardinagem, Mercados Locais, Outros Estabelecimentos Comerciais)

A produção ou comercialização dos vegetais hospedeiros na zona demarcada apenas pode ocorrer se esses vegetais permanecerem, durante pelo menos um ano, em locais à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytreae*, previamente aprovados e registados pela DGAV, uma vez verificado pela DRAP territorialmente competente o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV e sujeitos a, pelo menos, duas inspeções oficiais anuais durante o ciclo de produção.

Os operadores devem colocar armadilhas cromotrópicas amarelas na antecâmara e no interior da estufa ao longo das laterais, junto das aberturas, para monitorização quinzenal de insetos, como garantia da estanquicidade da mesma, com registo das observações das armadilhas e datas de substituição. As armadilhas devem ser substituídas quando perderem a capacidade adesiva ou caso sejam encontrados insetos. Neste último caso, as armadilhas devem ser entregues na DRAP no prazo máximo de 3 dias. O nº de armadilhas deve ser 1 por abertura (em caso de a lateral ter janelas individuais) ou pelo menos 2 armadilhas por lateral (ou teto) (caso exista uma janela única e contínua ao longo da lateral ou do teto), para laterais (ou teto) até 50m de comprimento, acrescentando-se uma armadilha para cada incremento de 25m no comprimento.

5.2.3.5. Épocas de Prospeção

Na zona demarcada a prospeção deve ser realizada ao longo de todo o ano, com especial incidência na altura das rebentações que para a maioria dos citrinos é na primavera, meio

do verão e final do outono, mas para o limoeiro, uma espécie especialmente sensível, é ao longo de todo o ano.

5.2.4. Notificações

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros de vegetais hospedeiros, bem como os operadores profissionais que produzam ou comercializem material vegetal hospedeiro nas zonas demarcadas, ou em locais onde se suspeite da presença de *Triozia erytreae* não abrangidos por zonas demarcadas, são notificados pela DRAP territorialmente competente para o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária aplicáveis.

As notificações são efetuadas por via postal, transmissão eletrónica de dados ou por contacto pessoal com o notificando no lugar em que for encontrado e, caso se revele impossível, por edital afixado nos locais de afixação das DRAP e, bem como, os existentes nas autarquias locais, a par dos respetivos sítios da Internet.

Dado o elevado número de particulares abrangidos pela área demarcada detentores de vegetais hospedeiros, a sua notificação direta revela-se impossível, pelo que é feita por edital elaborado pela DRAP territorialmente competente - modelo constante do [anexo II](#).

Os operadores profissionais que produzam ou comercializem material vegetal hospedeiro nas zonas demarcadas, ou em locais onde se suspeite da presença de *Triozia erytreae* não abrangidos por zonas demarcadas, são notificados pela DRAP territorialmente competente por via postal ou transmissão eletrónica de dados – modelo constante do [anexo III](#).

Na notificação oficial, seja direta, seja por edital, deve constar a identificação inequívoca dos limites da zona demarcada, as medidas fitossanitárias que devem ser obrigatoriamente aplicadas, assim como, o regime contraordenacional em vigor, constante do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro.

5.2.5. Medidas a Aplicar nas Zonas Demarcadas pelos Operadores Profissionais

Os operadores profissionais, nomeadamente produtores e fornecedores de vegetais hospedeiros, cujo local de atividade se encontre abrangido pela zona demarcada, apenas podem movimentar, vender ou expedir, os vegetais hospedeiros se os mesmos estiverem presentes pelo menos durante o período de um ano antes da expedição, num local

registado e autorizado pelos serviços oficiais como local indemne do inseto. Pelo que, uma vez abrangidos pela zona demarcada, deverão ser de imediato notificados para a imobilização das plantas hospedeiras – modelo no [anexo III](#).

Os principais requisitos para produção e expedição dentro da zona demarcada, são:

- o local estar fisicamente protegido contra a introdução do inseto, cumprindo os requisitos de infra-estrutura e procedimentos estabelecidos;
- o local ser submetido anualmente a pelo menos duas inspeções pela DRAP, efetuadas nas épocas mais adequadas;
- Não ter sido detetada nesse local a presença do inseto;

Se, durante as inspeções anuais for detetada a presença do inseto ou danos à proteção física, é revogada imediatamente a autorização do local, sendo o operador notificado em conformidade e suspensa a circulação dos vegetais hospedeiros até ser observado o requisito de permanência dos vegetais durante o período de pelo menos um ano num local indemne conforme procedimentos estabelecidos;

- O transporte, receção e expedição dos vegetais, através ou dentro da área demarcada ser feito em recipientes ou embalagens fechadas, garantindo que a infestação pela praga não pode ocorrer;
- A movimentação dos vegetais ser feita apenas, a partir dos locais indemnes do inseto previamente aprovados e registados, se totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contacto direto com o exterior e a sua infestação acidental e se acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, de acordo com o modelo em anexo, também disponível no sítio da Internet da DGAV.

As Instruções técnicas detalhadas para produção e comercialização em local indemne aprovado e registado estão publicadas pela DGAV e disponíveis no seu Portal em <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/trioza-erytrae/>

Não se aplica a obrigatoriedade dos vegetais permanecerem no local durante o período mínimo de um ano, no caso de serem exclusivamente provenientes da área indemne ou de viveiros localizados na zona demarcada, registados e autorizado pelos serviços oficiais como local indemne do inseto, e transportados para esse local em recipientes ou

embalagens fechadas. Neste caso, a expedição ou venda dos vegetais pode realizar-se dentro de um período mais curto, mediante autorização prévia da DRAP territorialmente competente, após inspeção ao local.

É proibida a comercialização, em feiras e mercados na zona demarcada, dos vegetais hospedeiros, quer sejam plantas inteiras ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, com exceção da venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade indemnes do inseto dentro da zona demarcada que cumpram as características acima descritas e que, em ambos os casos, transportem, exponham e vendam os vegetais hospedeiros em cumprimento das condições também acima indicadas. Os vegetais que não tenham sido comercializados em feiras e mercados na zona demarcada podem regressar aos locais de atividade dos respetivos operadores pela mesma forma, devendo estes assegurar que sejam sempre mantidos totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contacto direto com o exterior.

5.2.6. Medidas a Aplicar nas Zonas Demarcadas por Pessoas que não sejam Operadores Profissionais

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada devem:

- Realizar tratamentos fitossanitários a esses vegetais com os produtos fitofarmacêuticos autorizados e cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;
- Em caso de presença de sintomas da *Trioza erytraeae*, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local;
- Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro, exceto frutos e sementes.

Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada estão obrigados ao arranque e destruição pelo fogo, por trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas nos três travessões que integram o parágrafo anterior.

Caso o método de destruição escolhido seja a queima, deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na legislação relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

5.2.7. Controlos Oficiais à Circulação dos Vegetais Hospedeiros para Fora da Zona Demarcada

5.2.7.1. Controlos em Lojas, Feiras e Mercados Dentro da Zona Demarcada

Verificação realizada pela ASAE de que está a ser cumprida a proibição de comercialização nas feiras e mercados dos vegetais hospedeiros, com exceção dos operadores que cumprem com as condições estabelecidas nos pontos 6 e 7 do artigo 6.º da Portaria n.º 142/2020.

Em caso de incumprimento, e se o feirante tiver instalações dentro da Zona Demarcada, o mesmo é notificado para regressar às suas instalações com os vegetais em causa, em contentor fechado, constituindo-se fiel depositário dos mesmos até instruções da DRAP competente. Se o feirante não tiver instalações dentro da Zona Demarcada, o material vegetal é apreendido e encaminhado para um local de destruição dentro da ZD, sendo de imediato a DRAP informada a fim de notificar o operador em causa de que irá proceder à destruição numa determinada data, dando-lhe a possibilidade de presenciar a mesma, conforme procedimento previsto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 67/2020.

Conforme previsto no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, competirá à DRAP ou à ASAE a instrução do processo de contraordenação, consoante se tratem ou não de operadores profissionais autorizados a emitir passaporte fitossanitário.

Nas lojas, a verificação de que a comercialização dos vegetais acima referidos apenas é realizada nas condições estabelecidas no ponto 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 142/2020 é realizada pela ASAE. Em caso de incumprimento deve ser feita a notificação de retenção dos vegetais (constituindo-se o operador fiel depositário dos mesmos até instruções da DRAP competente) e o respetivo auto de notícia enviado com urgência à DRAP que notificará o operador para a destruição dos vegetais dentro da área demarcada, sob supervisão oficial. Conforme previsto no art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, competirá à ASAE, de uma forma geral, a instrução do processo de contraordenação, uma vez que serão na sua maioria operadores não autorizados a emitir passaporte fitossanitário.

5.2.7.2. Controlos nos Viveiros e Centros de Jardinagem

Os controlos dos viveiros e centros de jardinagem, estão a cargo da DRAP.

O operador profissional, uma vez abrangido pela zona demarcada, **é notificado para a imobilização** imediata dos vegetais hospedeiros. A DRAP procede à visita ao local, regista as existências e informa o operador das medidas em vigor e das Instruções técnicas para produção e comercialização em local indemne, única alternativa caso pretenda retomar a atividade associada aos vegetais hospedeiros em causa.

Os operadores abrangidos pela zona demarcada, cujo material foi imobilizado e que não disponham de um local indemne aprovado e registado pela DGAV, são sujeitos a inspeções anuais pela DRAP, ocasião em que são verificadas as existências. Esses operadores, caso optem pela destruição do material vegetal, uma vez que se encontram inviabilizados de o expedir, deverão informar a DRAP do dia e hora da sua realização a fim da DRAP presenciar a destruição e lavrar o respetivo auto de destruição, conforme previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 67/2020.

Os operadores abrangidos pela zona demarcada com local indemne aprovado e registado pela DGAV são sujeitos a pelo menos duas inspeções, documentais e físicas, anuais nas alturas mais apropriadas durante o ciclo de produção, para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV.

Se, durante as inspeções, a DRAP detetar a presença da praga especificada ou danos à proteção física, revoga imediatamente a autorização do local e suspende a expedição dos vegetais hospedeiros.

Em caso de incumprimento a DRAP faz de imediato as investigações de rastreabilidade necessárias para recolha e destruição do material eventualmente expedido, com a colaboração dos serviços fitossanitários das outras regiões, se aplicável, e leva a cabo a instrução do processo de contraordenação.

5.3. Ações de Sensibilização

Devem ser promovidas sessões de sensibilização/seminários dirigidos aos operadores e população em geral e difundida a informação através dos media e distribuição de folhetos.

A DGAV publicita no seu Portal em <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/trioza-erytreae/>, o Plano de Contingência e o Plano de Ação, informação relevante sobre a dispersão do inseto na União Europeia e a sua situação no país, os limites das zonas demarcadas e as medidas em vigor. As restantes entidades devem igualmente divulgar nos seus portais essa informação diretamente e/ou por encaminhamento para a página do portal da DGAV dedicada a *Trioza erytreae*.

Os editais com a notificação das medidas fitossanitárias e limites da zona demarcada devem constar do portal da DGAV, DRAP e Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia envolvidas e afixadas nas respetivas instalações.

5.4. Luta Biológica

Outra ação importante para conter a dispersão da praga e baixar os níveis populacionais é a aplicação de medidas de controle biológico para *Trioza erytreae*, através da introdução de um agente de controle biológico exótico (parasitoide) para que se estabeleça e auxilie no controle parcial ou total da praga.

O himenóptero eulofídeo *Tamarixia dryi* (Waterson) é um parasitoide específico de *Trioza erytreae*, que tem sido utilizado em programas clássicos de controle biológico em áreas cítricas afetadas pelo HLB.

É um ectoparasitoide com reprodução sexuada, que se alimenta do seu hospedeiro. Embora prefira o quarto e o quinto instares ninfais de *Trioza erytreae*, os ovos são colocados na superfície ventral do terceiro ao quinto instares. As larvas do parasitoide desenvolvem-se sob o corpo do psílido, sugando o conteúdo corporal da ninfa por meio de um furo na superfície ventral.

Tamarixia dryi, uma espécie sul-africana, provou ser muito eficiente nas ilhas de Reunião e Maurícias, onde foi introduzido. Pelas taxas de sucesso obtidas, foi considerada a possibilidade de se realizarem largadas nas Ilhas Canárias, para controlar e erradicar, se possível, a praga. O parasitoide foi assim trazido da África do Sul com a colaboração dos Institutos Valenciano e Canarino de investigação agrária, criado, multiplicado e testado nas Canarias e libertado no ambiente com elevadíssimas taxas de sucesso num curto espaço de tempo. Seguiu-se então a multiplicação do parasitoide na Galiza em 2019 e as primeiras largadas naquele território. Com a colaboração dos

serviços galegos e canarinos, Portugal, após autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, realizou as primeiras largadas experimentais em outubro de 2019, a que se seguiram outras largadas, a um ritmo semanal, de agosto a novembro de 2020 e desde julho de 2021. Este trabalho está a ser feito pelas DRAPs cujo território está abrangido pela ZD, sob coordenação da DGAV e com a colaboração do Instituto Superior de Agronomia, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Bragança.

Os indivíduos de *Tamarixia dryi*, cedidos semanalmente pelos serviços galegos, em potes de plástico (~ 50 indivíduos por frasco), são largados em locais preferencialmente com elevada infestação de *Trioza erytreae* em estádios ninfais suscetíveis de serem parasitadas (estádios N3-N5), sendo a capacidade de estabelecimento e dispersão do parasitoide muito elevada.



Imagem 10: DGAV, Portugal



Imagem 11: DGAV, Portugal

Anexos

Anexo I - Contatos dos Serviços de Inspeção Fitossanitária

<p>Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) Divisão de Inspeção Fitossanitária e de Materiais de Propagação Vegetativa Edifício 1 - Tapada da Ajuda 1349-018 Lisboa Tlf. +351213613285 - Fax: +351213613277 Email: difmpv@dgav.pt Site Internet https://www.dgav.pt/</p>	<p>DSA - Açores Direção de Serviços de Agricultura Quinta de S. Gonçalo 9500-343 Ponta Delgada Tlf.: 296204350 – Fax: 296653026 Email - inspecao.dsa@azores.gov.pt</p>
<p>DRAP Norte (DRAPN) Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar Est. Ext. Circunvalação, 11.846 4460-281 Senhora da Hora Tlf. : 229 574 010 - Fax 229 574 029 Email: informacao@drapnorte.gov.pt</p>	<p>DSQSA - Madeira Gabinete do Diretor Regional Divisão de Auditoria e Inspeção Avenida Arriaga, 21 A - Edifício Golden Gate 2º andar - 9000-060 FUNCHAL Tlf.: +351 291 145400 Email: insp.fitossanitaria.sra@gov-madeira.pt</p>
<p>DRAP Centro (DRAPC) Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas Av. Fernão de Magalhães, nº 465 3000-177 Coimbra Tlf.: 239 800 500 Email: daap@drapc.gov.pt</p>	
<p>DRAP Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural Quinta das Oliveiras - E.N. 3 2000-471 SANTARÉM Tlf. 243 377 500 - Fax: 263 279 610 Email: dsdar@draplvt.gov.pt</p>	
<p>DRAP Alentejo (DRAPAL) Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar Quinta da Malagueira - Apartado 83 - 7002-553 ÉVORA Tlf.: 266757886 - Fax 266757897 Email: dv.alimentar@drapal.min-agricultura.pt</p>	
<p>DRAP Algarve (DRAPALG) Divisão de Sanidade Patacão, Apartado 282 8001-904 Faro Telf. 289870700 – Fax: 289870790 Email - certifito@drapalgarve.gov.pt; gabdirector@drapalgarve.gov.pt</p>	

Anexo II – Edital

Notificação da Aplicação de Medidas Fitossanitárias Zona Demarcada para *Trioza Erytrae*

O (A) Diretor(a) Regional de Agricultura e Pescas do _____, ao abrigo do disposto no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, do n.º _____ do art.º _____ da Lei Orgânica da __, de _____, _____, dos artigos 17º, 18º, 19º e do nº 2 do artigo 41º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, e da Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência do inseto *Trioza erytrae* Del Guercio, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

A presença do inseto *Trioza erytrae* Del Guercio, foi oficialmente confirmada pela primeira vez em Portugal na ilha da Madeira em 1994 e no território continental, na cidade do Porto, em janeiro de 2015, em resultado do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/2031 e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, correspondente à área territorial das freguesias onde é confirmada pelos serviços oficiais a presença do inseto (freguesias infestadas) e à área abrangida pelo raio de 3 km contados a partir dos limites dessas freguesias (zona tampão).

Igualmente, em cumprimento do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/2031, e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, é levada a cabo uma prospeção intensiva no território nacional e sempre que é oficialmente confirmada a presença do inseto há lugar, consoante o local, ao alargamento da zona demarcada ou ao estabelecimento de uma zona demarcada adicional, em conformidade.

Conforme determinado pelos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 142/2020, na zona demarcada, estabelecida pela autoridade competente, devem ser aplicadas imediatamente todas as medidas

fitossanitárias necessárias para erradicar a praga de quarentena, *Trioza erytreae* Del Guercio.

Ainda, conforme previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (UE) 2016/2031, tais medidas incluem requisitos especiais para a circulação no território da União de determinados vegetais estabelecidos no n.º 18 do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro de 2019.

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, procedeu, através do Despacho n.º _____ de _____ à última delimitação da zona demarcada onde devem ser aplicadas medidas para a erradicação da praga *Trioza erytreae* Del Guercio.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação.

Assim:

1. Publicita-se através deste Edital a atual “Zona Demarcada” para *Trioza erytreae* através da lista, em anexo, das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão com os limites representados no mapa também em anexo.
2. Notificam-se todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos localizadas na “Zona Demarcada”, onde se encontrem vegetais de *Citrus* L., *Fortunella Swingle*, *Poncirus* Raf., e os seus híbridos, e de *Casimiroa* La Llave, *Choisya Kunth*, *Clausena* Burm f., *Murraya* J. Koenig ex L., *Vepris* Comm., *Zanthoxylum* L., com exceção de frutos e sementes, para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de proteção fitossanitária:
 - o Realizar tratamentos fitossanitários a essas plantas com os produtos fitofarmacêuticos autorizados, cuja listagem é disponibilizada na página eletrónica da DGAV. Deve ser mantido um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;
 - o Em caso de presença de sintomas de *Trioza erytreae*, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local;

- Arranque e destruição pelo fogo, por trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas acima;
- Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal (ramos, folhas, pedúnculos, exceto frutos e sementes) dos géneros acima indicados;
- Qualquer suspeita da presença da praga na zona tampão, deve ser de imediato comunicada para _____.

Informa-se ainda que:

- A venda de vegetais de *Citrus L.*, *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, e os seus híbridos, e *Casimiroa La Llave*, *Choisya Kunth*, *Clausena Burm f.*, *Murraya J. Koenig ex L.*, *Vepris Comm.*, *Zanthoxylum L.*, com exceção de frutos e sementes, na zona demarcada é apenas autorizada em estabelecimentos comerciais com estruturas à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytrae*, previamente aprovados e registados pelos serviços oficiais.
 - É proibida a comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas. Excetua-se desta proibição a venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade dentro da zona demarcada que cumpram as características indicadas acima;
 - Os vegetais só podem ser vendidos se totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contato direto com o exterior e a sua infestação acidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível na página eletrónica da DGAV.
3. O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2 está sujeito a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro;
 4. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito;
 5. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente;
 6. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão consultar o Portal da DGAV e os Serviços Regionais da _____.

Data

O Diretor Regional,

Mapa Zona Demarcada de *Trioza erytreae* - Freguesias infestadas + Zona Tampão

Lista das freguesias que constituem a zona demarcada - Freguesias infestadas + zona Tampão

Concelho	Freguesias Infestadas	Zona Tampão	
		Freguesias Totalmente Abrangidas	Freguesias Parcialmente Abrangidas

Anexo III - Notificação aos Operadores Económicos Localizados na Zona Demarcada

Exmo. Senhor/Exma. Senhora (destinatário/a)

A ocorrência do inseto *Trioza erytreae* Del Guercio, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, do estabelecido pelo n.º 18 do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro de 2019, e na Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho.

A presença do inseto *Trioza erytreae*, foi oficialmente confirmada pela primeira vez em Portugal na ilha da Madeira em 1994 e no território continental, na cidade do Porto, em janeiro de 2015, em resultado do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo artigo 18.º do Regulamento (UE) 2016/2031 e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, correspondente à área territorial das freguesias onde é confirmada pelos serviços oficiais a presença do inseto (freguesias infestadas) e à área abrangida pelo raio de 3 km contados a partir dos limites dessas freguesias (zona tampão).

Igualmente, em cumprimento do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2016/2031, e pelo artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, é levada a cabo uma prospeção intensiva no território nacional e sempre que é oficialmente confirmada a presença do inseto há lugar, consoante o local, ao alargamento da zona demarcada ou ao estabelecimento de uma zona demarcada adicional, em conformidade.

Conforme determinado pelos artigos 17.º e 18.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 142/2020, na zona demarcada, estabelecida pela autoridade competente, devem ser aplicadas imediatamente todas as medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga de quarentena, *Trioza erytreae*.

Ainda, conforme previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (UE) 2016/2031, tais medidas incluem requisitos especiais para a circulação no território da União de

determinados vegetais estabelecidos no n.º 18 do anexo VIII do Regulamento de Execução (UE) 2019/2072, da Comissão, de 28 de novembro de 2019.

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, e conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 142/2020, procedeu, através do Despacho n.º _____ de _____ à última delimitação da zona demarcada onde devem ser aplicadas medidas para a erradicação da praga *Trioza erytraeae*.

Esta zona abrange o vosso local de atividade, em _____, razão pela qual, atento ao acima exposto e ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, se **notifica V.Exa. de que deverá de imediato imobilizar** os vegetais de *Citrus L.*, *Fortunella Swingle*, *Poncirus Raf.*, e os seus híbridos, e *Casimiroa La Llave*, *Choisya Kunth*, *Clausena Burm.f.*, *Murraya J. Koenig ex L.*, *Vepris Comm.*, *Zanthoxylum L.*, com exceção de frutos e sementes, que estejam presentes no local em causa e enviar a estes serviços a lista das existências no prazo de 5 dias úteis a contar da receção deste ofício. Estes serviços deslocar-se-ão ao local em breve.

Esclarecemos que, conforme estabelecido no artigo 6.º da Portaria n.º 142/2020, a venda ou expedição dos vegetais dos géneros acima indicados, localizados dentro da zona demarcada, apenas pode ocorrer, se cumpridas as seguintes condições:

- Produção ou manutenção dos vegetais, durante pelo menos um ano, em locais à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytraeae*, previamente aprovados e registados pela DGAV, uma vez verificado pela DRAP territorialmente competente o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV e sujeitos a, pelo menos, duas inspeções oficiais anuais durante o ciclo de produção;
- Transporte, receção ou expedição dos vegetais em recipientes ou embalagens fechadas, de forma a garantir que a infestação pelo inseto não possa ocorrer no percurso dentro da área demarcada;
- Movimentação dos vegetais, apenas a partir dos locais que cumpram as características acima referidas, previamente aprovados e registados pela DGAV, totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contacto direto com o exterior e a sua infestação acidental e acompanhados de

folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível no sítio da Internet da DGAV.

Não se aplica a obrigatoriedade de os vegetais permanecerem no local à prova de insetos aprovado e registado durante o período mínimo de um ano, no caso de serem exclusivamente provenientes da área indemne ou de viveiros localizados na zona demarcada que também cumpram as condições descritas no número anterior, e transportados para esse local em recipientes ou embalagens fechadas. Neste caso, a expedição ou venda dos vegetais pode realizar-se dentro de um período mais curto, mediante autorização prévia desta DRAP, após inspeção ao local.

O não cumprimento das medidas notificadas pelo presente ofício, está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no Decreto-lei n.º 67/2020, de 15 de setembro.



Campo Grande n^o50
1700-093 Lisboa
Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt